

Projeto de Lei Nº 003/2011, de 01 de Fevereiro de 2011.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faz saber**, que a **Câmara Municipal aprovou e ele sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de Maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, com a finalidade de dar cumprimento a programas na área de saúde convencional e de saúde indígena, bem como, Professor para preenchimento da carga horária da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pessoal que dará suporte junto às escolas, conforme segue:

- 02 (um) – Auxiliar Administrativo – Saúde – Assistência Social;**
- 01 (um) – Vigia Noturno – Saúde;**
- 02 (dois) – Motorista - Saúde;**
- 01 (um) - Bioquímico – Saúde – 20 (vinte) horas;**
- 02 (dois) - Auxiliar de Enfermagem – saúde;**
- 01 (um) – Agente Comunitário de Saúde;**
- 03 (três) – Médico Clínico Geral/PSF; - saúde;**
- 02 (dois) – Enfermeiro – saúde – 40 (quarenta) horas;**
- 02 (dois) – ACD (Auxiliar de Consultório Dentário);**
- 03 (três) – Agente de Saúde Ambiental;**
- 02 (dois) – Técnico em Enfermagem;**
- 02 (dois) – Psicólogo - Séc. Saúde e Ass. Social**
- 01 (um) – Fonoaudiólogo – saúde e educação – 30 (vinte) horas;**
- 01 (um) – Nutricionista – saúde e educação – 20 (vinte) horas;**
- 02 (dois) - Agente de Serviços Gerais – Assistência Social – CRAS;**
- 03 (três) - Op. de Sistema de água e Abastecimento;**
- 02 (dois) – Assistente Social – Assistência Social – 20 (vinte) horas;**
- 05 (cinco) – Merendeira –Educação e CRAS;**
- 05 (cinco) – Auxiliar Administrativo – educação; e**
- 2060 (duas mil e sessenta horas) de carga horária – Professor – educação.**

Art. 2º - As contratações acima descritas, serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos simplificados, nos termos da Lei n.º 412/2005, de 25 de Maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa de 02 de Janeiro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT; 01 de Fevereiro de 2011.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal